



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0000454-63.2010.8.14.0057
Comarca: SANTA MARIA DO PARÁ
Instância: 1º GRAU
Vara: VARA UNICA DE SANTA MARIA DO PARA
Gabinete: GABINETE DA VARA UNICA DE SANTA MARIA DO PARA
Data da Distribuição: 04/08/2010

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2014.04181104-13

CONTEÚDO

PODER JUDICIÁRIO

DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ
CARTÓRIO VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0000454-63.2010.814.0057
AUTOS: AÇÃO PENAL – CRIMES DE TRÂNSITO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: MARCIO ROGERIO LUCHIARI
VÍTIMA: A.C.O.E.
CAPITULAÇÃO: ARTS. 306 DA LEI Nº9503/97

SENTENÇA

Vistos, etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais, denunciou MARCIO ROGERIO LUCHIARI, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 306 da Lei nº 9.503/97.

O réu foi devidamente citado e apresentou defesa preliminar nos autos.

O Parquet efetuou proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art.89 da Lei nº9099/95, o que foi aceito pelo réu. Decisão homologatória de suspensão condicional do processo (fls.54/55).

Certidão de fls.59 que registra o cumprimento parcial das condições impostas e o transcurso do prazo de suspensão do processo. Os autos vieram conclusos.

É a sínteses do relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante do cumprimento, ainda que parcial das condições impostas, além do transcurso do prazo do Sursis processual, sem qualquer alteração, há que se reconhecer extinta a punibilidade, o que se dá por sentença (art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95). Neste sentido é a jurisprudência:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONDIÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CABE AO ÓRGÃO ACUSADOR FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO SURSIS PROCESSUAL. FINDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, SEM REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO, EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70055714018, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nereu José Giacomolli, Julgado em 29/05/2014)
(TJ-RS - RSE: 70055714018 RS , Relator: Nereu José Giacomolli, Data de Julgamento: 29/05/2014, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/07/2014)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCIO ROGERIO LUCHIARI, a teor do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento das condições impostas por ocasião da Suspensão Condicional da Pena.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em Julgado, archive-se.

Santa Maria do Pará (PA), 27 de novembro de 2014.

Augusto Bruno de Moraes Favacho

Juiz de Direito Titular